



500000013981

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Júlio Gori



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 312/21



Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 31146

Correspondência Recebida

04/05/21

13h38 Min

Cria a obrigatoriedade às concessionárias e/ou empresas públicas e privadas de serviço de água e esgoto de instalar eliminador de ar nos hidrômetros no município de Ouro Preto/MG e dá outras providências

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Ouro Preto/MG, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho bloqueador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (bloqueador de ar) deverão ser feitos exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art.3º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I - Ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II - Preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III - Manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;
- IV - Estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente e devidamente patenteados

Art. 4º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o bloqueador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Júlio Gori



Art. 5º - Poderá o poder executivo municipal regulamentar, por meio decreto ou regulamento, a fiel execução da presente lei, devendo observá-la em todos os seus termos

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala de Sessões, 3 de Maio de 2021.

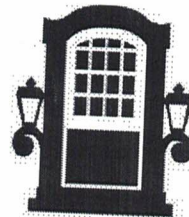
Vereador Júlio Gori - PSC





Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Júlio Gori



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: __/21

JUSTIFICATIVA:



Conforme é de ciência geral de todos os munícipes de Ouro Preto, as residências da cidade estão passando por franco processo de hidrometrização promovido pelo consórcio de empresas da SANE OURO.

É dever do poder público velar pela eficiência dos serviços público em geral, e desta Casa Legislativa, em particular, fiscalizar as obras e serviços prestados pelo executivo em parceria com a iniciativa privada.

Os referidos bloqueadores são equipamentos colocados antes dos hidrômetros para impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, acarretando na cobrança indevida de consumo. Além disso, os aparelhos preservam a vida útil dos hidrômetros, que giram em alta velocidade em virtude do ar expelido na tubulação.

Pesquisas realizadas em outras cidades dão conta de que a instalação dos bloqueadores de ar diminui de 25% a 50% do consumo mensal das famílias.

Segundo o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, são direito básicos a ele assegurados: a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Quanto à constitucionalidade da proposição: Trata-se de tema de exclusivo interesse local, portanto em linha com a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I da CRFB/88), a competência para legislar sobre o assunto (abastecimento de água), é privativa do município, o que, a princípio, afasta a competência dos demais entes federativos, conforme entendimento do STF, no julgamento ADIN 3661/AC. A Relatora Ministra Carmen Lúcia reafirmou a jurisprudência daquele Tribunal, exatamente no sentido de que a competência para legislar sobre o serviço de fornecimento de água é municipal, não cabendo ao Estado legislar sobre o assunto.

Por todo o exposto, conclamo meus colegas parlamentares a comigo aprovarem o presente projeto de lei, o qual visa o bem-estar e a preservação dos direitos dos cidadãos ouro-pretanos que representamos nesta casa

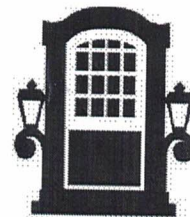


Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Júlio Gori



Sala de Sessões, 3 de Maio de 2021.

Vereador Júlio Gori - PSC



pluris

DISTRIBUIÇÃO

Aos 04 de maio de 21
Distribuo este processo ao(s) comitê(s)
competente(s).

Do que fica constar neste ato.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

